



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 – PMAD

PARECER JURÍDICO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica a análise do Processo de Chamamento Público nº 002/2018, através de Termo de Colaboração, visando o repasse de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, para ministrar aulas de dança italiana para crianças e adultos e representar o Município de Água Doce em eventos oficiais, visando o resgate da cultura italiana, etnia local predominante.

Vieram os autos para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de ser firmado Termo de Colaboração, em atenção ao disposto no art. 35 da lei Federal nº 13.019/2014.

Da análise do processo, verifica-se que foi lançado o Edital nº 002/2018, atendendo aos requisitos dos artigos 23 e 24 da Lei 13.019, sendo este disponibilizado no sítio do município pelo prazo de 30 (trinta) dias, em atenção ao art. 26 da mesma Lei.

Na data designada, (29/05/2018), apresentou documentação, não se fazendo representar, apenas uma entidade (Associação Veneta La Montanara), devidamente credenciada.

Na mesma oportunidade, a proposta apresentando o plano de trabalho foi analisada pela Comissão de Seleção e Julgamento, restando a entidade classificada com 09 (nove) pontos.

Também foi conferida toda a documentação apresentada pela entidade, a qual atendeu às exigências contidas no item 8, do instrumento convocatório.

Por fim foi emitido parecer técnico, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei 13.019, o qual concluiu inexistir óbice, do ponto de vista técnico, capaz de impedir a celebração do termo de parceria.

Especificamente quanto a entidade classificada, temos que mesma é entidade privada, de caráter cultural, sem fins lucrativos, regularmente constituída através de estatuto, devidamente registrado e em funcionamento a mais de 10 (dez) anos, estando conforme com o que prescreve o Edital nº 002/2018 e as exigências legais.

Quanto à capacidade técnica, tem-se que esta cabe ao setor competente para análise e verificação do interesse público, não cabendo à este setor jurídico opinar.



Diante do exposto, da análise do Processo de Chamamento Público nº 002/2018, que culminou com a classificação da Associação Veneta La Montanara, constata-se que este foi realizado dentro da legalidade atendendo todos os requisitos e etapas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Assim sendo, salvo melhor juízo, opina-se pela possibilidade da realização da parceria, e de ser firmado o respectivo Termo de Colaboração.

Ressalte-se que a entidade fica sujeita a regular prestação de contas de cada parcelas dos recursos recebidos nos termos da Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE/SC e da Lei Federal nº 13.019/2014, cujas exigências deverão constar no instrumento de parceria.

É o parecer.

Água Doce, 29 de maio de 2018

MARIA HELENA LUCIETTI
Assessora Jurídica
OAB/SC 38.261